



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000430873

DECISÃO MONOCRÁTICA - VOTO Nº: 40186

Embargos de Declaração Cível Nº. 1009896-78.2022.8.26.0099/50000

Comarca: Bragança Paulista

Juiz: Simone Rodrigues Valle

Embargtes: Instituto Med Life e Instituto Med Life

Embargado: Cirúrgica Inova Ltda.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE -
oposição de novos embargos fora do prazo legal, o que obsta o
conhecimento do recurso - embargos não conhecidos de forma
monocrática.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face do acórdão de
fls. 907/916 pelo qual, por unanimidade, foi negado provimento ao apelo interposto pela
embargante.

A embargante sustentou que o acórdão contém omissão e
contradição. O escopo recursal é de prequestionamento relativa à questão disposta no art.
373 do Código de Processo Civil, art. 927 do Código Civil, e art. 6º, inc. VI e art. 14,
ambos do Código de Defesa do Consumidor.

É a síntese necessária.

O recurso não pode ser conhecido, pois oposto intempestivamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos do art. 1.023 do CPC, o prazo para oposição dos embargos de declaração é de 5 dias.

O acórdão embargado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2024 (fls. 917) – uma quinta-feira. Considera-se como data de publicação o dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do art. 224, § 2º do CPC. No caso, o dia útil seguinte foi 06/12/2024, sexta-feira. Destarte, o primeiro dia do prazo para interposição de recurso foi 09/12/2024, segunda-feira, e o termo final se deu no dia 13/12/2024, sexta-feira. Entretanto, os embargos de declaração foram opostos somente em 21/01/2025 – mais de um mês depois do vencimento do prazo.

Resta, portanto, evidenciada a intempestividade do recurso. Por consequência, prejudicada a análise dos novos embargos de declaração.

Nesses moldes, **os embargos de declaração não são conhecidos.**

São Paulo, 1º de maio de 2025.

CASTRO FIGLIOLIA
Relator